

-
-
-

Resolução nº 278



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

RESOLUÇÃO Nº 278

Autor: Vereador Elias Cazoni

Ementa: Dá Nova redação ao Artigo 65 da Resolução nº 4

PROJETO ORIGINÁRIO: Projeto de Resolução nº 12/74

Data apresentação: 06 / 11 / 74 Data da Leitura: 19 / 11 / 74

Considerado objeto de Deliberação em: 19 / 11 / 74

REMETIDO ÀS COMISSÕES:	DATA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Constituição, Justiça e Redação . . .	<u>08.04.75</u>	<u>sim</u>	<u>***</u>
Fin., Fiscal., Tom. de Cont. e Orç. . .	<u>***</u>	<u>***</u>	<u>***</u>
Obras e Serviços Públicos	<u>***</u>	<u>***</u>	<u>***</u>
Saúde, Educ. e Assist. Social	<u>***</u>	<u>***</u>	<u>***</u>
Agric., Pecuária, Ind. e Comércio . . .	<u>***</u>	<u>***</u>	<u>***</u>

APROVAÇÃO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO:

Data 08 / 04 / 75 Unanimidade .. Votos Contra

APROVAÇÃO EM SEGUNDA VOTAÇÃO:

Data: 29 / 04 / 75 Unanimidade Votos Contra

Com Emendas? não Quantas? ***

PROMULGAÇÃO EM: 19 / 05 / 74 Pelo: Presidente

PUBLICAÇÃO EM :/...../..... Jornal:

TRANSCRITA NO LIVRO DE REGISTRO DE RESOLUÇÕES:

N.º: 01 Folhas: 83v (oitenta e tres verso)

ESTE PROCESSO É COMPOSTO DE 10 (dez)

FOLHAS NUMERADAS DE 001 À 10

Volta Redonda, 25 de novembro de 1985



aprovado em 2.ª Votação

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretário

L I D O
Em 19/11/74
0990mz
Secretário

ORIGINAL

Projeto de RESOLUÇÃO

Retirado Pelo Autor
V. R. 25-3-75
Secretário

ver original ao Conselho Jurídico

EMENTA: DA NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 65 Nº 4.

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Aprovado em 1.ª Votação
V. R. 08.04.75
Secretário

Artigo 1º - O Artigo 65 da Resolução nº 4 de 1974, do Conselho Interno, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 65: As reuniões ordinárias serão realizadas nas quartas-feiras, a teor e duração de três horas. Se as quartas-feiras, coincidirem com feriados ou dias de ponto facultativo, as reuniões serão realizadas no dia útil imediato. Podem, ainda, ser transferidas ou antecipadas, em casos justificáveis, pelo Presidente da Câmara.

Retirado Pelo Autor *feito de minúsc*
V. R. 22/04/75
Secretário

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta na data de sua publicação.

Selo Otávio Vargas, 06 de novembro de 1974

Cláudio
SILLAS CAZONI
= Vereador =

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo
R. 278 FL 01

JUSTIFICATIVA: Sucede-se situar as reuniões ordinárias, preferentemente no meio da semana, considerando que a semana possui maior número de dias úteis, bem assim, será fácil a presença dos vereadores eis que em se realizando as reuniões ordinárias como se apresenta a Resolução, na

Aprovado em 2.ª Votação
V. R. 29.04.75
Secretário

~~Aprovado em 2.ª Votação
V. R. _____
Secretário~~

APROVADO
 Em ____ / ____ / 19 ____
 Secretário

A. C. Secretária

Para fazer juntas cópias
 das Resoluções 96/65 e
 130. Em 2/4/75

Comissão de Justiça e Redação

Para emitir parecer

U.
 A bancaria
 em anexo foto
 cópias solicitadas.
 L. 03-04-75

Em 21/4/75

Luizinho

Comissão de Constituições, Justiça e Redação.

Recebi para parecer em:

~~Presidente~~

VALDAI DE OLIVEIRA
 chefe de Serviço de Secretaria Legislativa

feita presidente:
 Recebendo hoje e
 devolvendo com
 o nosso parecer.

V.R. 03-04-75
 juzynally

ao Setor Jurídico
 para emitir o
 parecer, por soli-
 citação do Vereador
 Gibraltar Pedro de
 Oliveira Vidal,
 na última reuni-
 ão da Câmara

M. 01/04/75

J. Rauber

A Secretaria
 para encaminhar
 na semana da
 próxima reunião

M. 04/04/75

J. Rauber

A. Secretário para
 proceder a redação
 final do Projeto em
 tela

M. 2/6/05/75
 J. Rauber

Aos Connetores
juridicos para
opinar quanto
a tramitação do
referido projeto
na 9.ª sessão
de 9/5/75
Ramos

A consultoria do
legislativo.

informo que na reunião
do dia 29/4/75 compareceram
15 vereadores, quando da
e votação do presente
Projeto votaram 12
vereadores favoráveis a
proposição e vereadores
votaram pela rejeição
do projeto, informo ain-
da que o Sr presidente
logo após a votação
deu por aprovado o
referido projeto, formando
em seguida um
tumulto, que felizmente
foi contornado pelo
Sr presidente.

Redonda 6/5/75
Elmeida

A C. Secretaria
Para colher do 2.º Secretário
os informes seguintes:

- 1) O nº de vereadores presentes
à reunião;
- 2) O nº de votos contrários
e favoráveis ao projeto,
quando da última votação;

Em 5/5/75
Jurimall

Então:

- 3) Se a reunião deu
por aprovada a matéria.

Em 5/5/75
Jurimall

Senhor Presidente;
Em duas folhas
da diário para fazer
ver o meu
parecer -

Sala da Consultoria,
08-05-75

Jurimall



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

= REQUERIMENTO DE URGÊNCIA E PREFERENCIA =

Solicito de acordo com os termos regimentais seja incluído na ordem do dia, em regime de urgência e preferencia para o Projeto de ~~Deliberação~~ ^{RESOLUÇÃO} nº 012/74, de autoria do Vereador Elias Cazoni.

Sala das Sessões, 18 de março de 1975

Luz Fonseca Guimarães
LUIZ DA FONSECA GUIMARÃES
= Vereador =

Quem...
M. G. Melo

Presidente (contraria o regimento Interno)

Retirado Pelo ~~Astor~~.
V. R. 18-3-75
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo
R. 278 | Fl. 03 | *[assinatura]*



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER 011

SOLICITANTE: Ver. Gibraltar Pedro Vidal de Oliveira.

DOCUMENTO: Projeto de Resolução de nº 12/74.

1-Em cumprimento ao despacho da Presidência, veio ter a esta Consultoria o presente projeto de Resolução. Esta Consultoria solicitou e já obteve fotocópias das Resoluções de ns. 96/65 e 130/67.-

2-Pela primeira, 96/65, bem assim pela 130/67, buscou esta Casa traçar novas normas para as suas reuniões, como bem se depara nas resoluções acima.- É bem certo que tais alterações poderiam atender às circunstâncias da época.-

3-Hoje, todavia, entendeu o nobre autor do projeto de resolução em pauta, restabelecer o original do art. 65, da Resolução de nº 4, ou seja, o Regimento Interno, alterando tão somente o dia que era às terças-feiras para quartas-feiras.-

4-Em síntese, busca-se situar os trabalhos dentro das normas primeiras da Casa, alterando-se, somente o dia das reuniões.-

5-Assim, cabe na forma regimental, com a estrita observância do contido no art. 179 e seu parágrafo único, a esta Casa decidir.-

Este é o nosso parecer,

S.M.J.

Sala da Consultoria, 03 de abril de 1975.

Jamil Wadiah Rizkalla
Jamil Wadiah Rizkalla

Cons. Jur. do Leg.

CPF: 015696867

e

Roberto V. Pires
Roberto V. Pires

Proc. do Leg.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
R. 278	FL. 04



APROVADO
 Em 08, 04, 19 75
 [Signature]
 Secretário

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇOS DA SECRETARIA LEGISLATIVA

ANOTAÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA DE PARECER VERBAL DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER VERBAL

COMISSÃO: Justiça
 RELATOR : Vereador Jose Pauleto
 ASSUNTO : PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012/74

Levando-se em consideração o parecer da Consultoria jurídica, nada impede que o plenário o aprove.

Sala Getúlio Vargas, 8 de 4 de 75

[Signature]
 assinatura do relator

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 Setor de Documentação e Arquivo
 R. 278 FL 05

REJEITADO
Em 29 / 04 / 1975
[Signature]
Secretário

Enviar ao município 2º

012/74

Solicito que o presente
projeto seja colocado em
uso no próximo ano legis-
lativo.

SALA GETÚLIO VARGAS, 29 DE ABRIL DE 1975

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo
R. 218 FL. 06 *[Signature]*



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER 22

SOLICITANTE: Ver. Pres. Joaquim de Aquino Ramos.

DOCUMENTO: Projeto de Resolução de nº 12/74.-

Historico: O projeto acima, de Resolução, já pssou por esta Consultoria como bem se observa do parecer a ele capeado e de nº 11.- Retorna, agora, por solicitação do Presidente da Casa.-

Informes: Esta Consultoria houve por bem solicitar os informes constantes no verso da última folha do projeto. Tais são os informes solicitados:

- 1) O nº de vereadores presentes à reunião;
- 2) O nº de votos contrários e favoráveis ao projeto, quando da votação. E, ainda, em tempo, formulou a pergunta constante do item 3 e que versa sobre se deu o Presidente a materia por aprovada.-

O 2º Secretario prestou as seguintes informações, também constantes no verso do mesmo projeto.

Diz ele que, em síntese: 1-na reunião de 29/4/75, compareceram quinze (15) vereadores; 2-votaram doze (12) favoravelmente, o que nos leva a conclusão de que dois só votaram contra.

Parecer: Ha que se considerar, dentro da nova sistemática que, nossa Lei Organica em seu art. 47, dá ao Presidente, apenas voto de desempate, exceto nas votações por escrutínio secreto, em que o seu voto será tomado com os demais vereadores. Isto posto, convem considerar que a nossa Lei Organica, difere de outras, inclusive permite o voto Presidencial, de maneira específica, a Lei Organica de São Paulo.- Ora, em assim considerando não votar o Presidente, exceto nos casos expressos, é oportuno que para o efeito de quorum, o calculo seja feito na base da totalidade dos seus membros com direito a voto. No caso em foco, o quorum é de ser considerado aritmeticamente, como o de doze Vereadores,

continua

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
R. 248	FL. 07



Câmara Municipal de Volta Redonda
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER

SOLICITANTE: Ver.Pres.Joaquim de Aquino Ramos.

DOCUMENTO: Projeto de Resolução de nº12/75.-

Resta, pois, esclarecer que em havendo o Presidente aprovado a matéria, compete-lhe prosseguir em suas atribuições, bem assim, em respeito ao Regimento Interno, culminando com a publicação.-

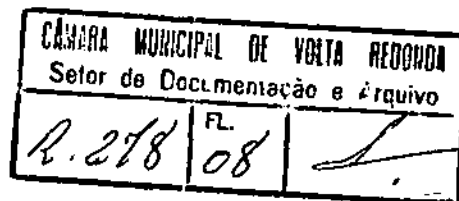
Este é o meu entendimento,

S.M.J.

Sala da Consultoria, 08 de maio de 1975.

Jamil Wadih Rizkalla
Jamil Wadih Rizkalla

Cons. Jurídico do Legislativo
CPF: 015696867-0AB-RJ-933





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 278/75

EMENTA: Dá nova redação ao artigo 65 da
Resolução nº 4.


A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - O artigo 65 da Resolução nº 4, Regimento Interno, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 65 - As reuniões ordinárias serão realizadas às quartas-feiras e terão a duração de três horas. Se as quartas-feiras coincidirem com feriados ou dias de ponto facultativo, as reuniões serão realizadas no dia útil imediato, podendo, ainda, ser transferidas ou antecipadas, em casos justificáveis, pelo Presidente da Câmara.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta, na data de sua publicação.

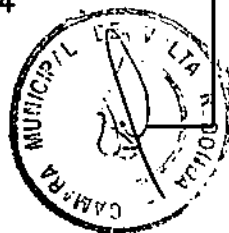
Volta Redonda, 19 de maio de 1975


JOAQUIM DE AQUINO RAMOS
Presidente

Projeto de Resolução nº 012/74, de 06 de novembro de 1974

Autor: Vereador Elias Cazoni.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
R. 278	FL. 09





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 278/75

EMENTA: Dá nova redação ao artigo 65 da
Resolução nº 4.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - O artigo 65 da Resolução nº 4, Regimento Interno, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 65 - As reuniões ordinárias serão realizadas às quartas-feiras e terão a duração de três horas. Se as quartas-feiras coincidirem com feriados ou dias de ponto facultativo, as reuniões serão realizadas no dia útil imediato, podendo, ainda, ser transferidas ou antecipadas, em casos justificáveis, pelo Presidente da Câmara.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta, na data de sua publicação.

Volta Redonda, 19 de maio de 1975


JOAQUIM DE AQUINO RAMOS
Presidente

Projeto de Resolução nº 012/74, de 06 de novembro de 1974
Autor: Vereador Elias Cazoni.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
R. 278	FL. 10
	